



Processo nº 48000.000960/2016-71

CONTRATO Nº 24/2016 – MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.718.528/0001-09, estabelecida na SCN Quadra 05 Bloco A Torre Sul 1º andar Salas 101 a 105 – Brasília Shopping – Cep.: 70715-900, Asa Norte na cidade Brasília-DF, aqui representada por sua **Presidente Executiva**, Senhora **Lídia Freire Abdalla Nery**, portador da Cédula de Identidade nº M 6747200 e CPF nº 693.909.246-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000960/2016-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos (**LOTE 1 – Exames Laboratoriais**), regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial – NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste Ministério de Minas e Energia – MME, num quantitativo total aproximado de **420 (quatrocentos e vinte) servidores com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias** conforme fixado no Edital, com início na data de 08.../11/2016 e encerramento em 07.../03/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta da Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Lote	Tipo de exame	Indicação	Quantidade Servidores / empregados	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1 (Exames Laboratoriais)	Hemograma completo	Exame aplicado em homens e mulheres superior a 45 anos	420	12,00	5.040,00
	Glicemia de jejum			5,40	2.268,00
	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)			8,40	3.528,00
	Creatinina			5,91	2.482,20
	Colesterol Total e frações (HDL, LDL e VLDL)			24,70	10.374,00
	Triglicerídeos			8,28	3.477,60
	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)			6,10	2.562,00
	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP).			6,10	2.562,00
	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico).	Exame aplicado em homens e mulheres com idade superior a 50 anos	369	20,35	7.509,15
	PSA (livre e total).	Exame aplicado em homens com idade superior a 50 anos	215	86,50	18.597,50
TOTAL					58.400,45

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

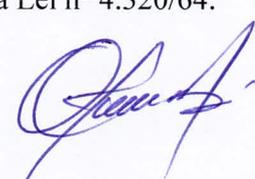
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091607; Programa de Trabalho: 04301211920040053; Elemento de Despesa: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, nos termos da Lei nº 4.320/64.

 
- 2 -

- 5.2 A fatura deverá ser acompanhada de Relatório discriminativo contendo nome do servidor, exame, data de sua realização e valores unitário e total.
- 5.3 Os documentos deverão ser conferidos com o controle efetuado pela área de Recursos Humanos, para fins de atesto e posterior pagamento no prazo indicado.
- 5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.6 A fiscalização/servidor competente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, para pagamento.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.8.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.8.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.8.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL.

7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Sobre o **LOTE 1**: A contratada deverá se organizar para coletar o material atinente aos exames médicos laboratoriais, no local de trabalho dos servidores e empregados, ou seja, no Ministério de Minas e Energia - Bloco “U” – 1º andar – Área Médica/CGRH, **no decorrer do período de 12 (doze) dias úteis, em data a ser acertada entre o MME e a contratada, no horário de 07:30 às 11:30 horas, para atendimento de terça a sexta-feira, respeitando o período de jejum do servidor, de no mínimo 12 e no máximo 13 horas.**

7.3 Eventualmente, nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes, poderão ser realizados exames médicos laboratoriais do Lote 1, mediante apresentação de formulário/ofício próprio, emitido pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, em papel timbrado, e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor ou empregado à unidade habilitada de atendimento e coleta da contratada, objetivando a realização de exames dos servidores ou empregados públicos afastados por motivo de férias ou pelas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4 A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução 8.5 Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar à contratada as facilidades e instruções necessárias para execução do serviço, assegurando, ainda, o acesso às dependências do Ministério de Minas e Energia, respeitado as normas de segurança interna;
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos exames adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada ou à conveniada nos prazos indicados, dos exames efetivamente realizados pelos servidores e/ou empregados públicos;
 - c) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços; e
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

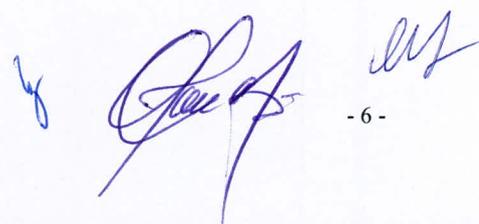


- 5 -

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Realizar os exames laboratoriais e/ou os exames clínicos especificados, especialmente no **item 4**, nos **prazos e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência**.

- a) Utilizar equipamentos próprios para registro de dados cadastrais do servidor ou empregado público, bem como impressão de recibos a serem fornecidos no ato da coleta dos exames.
- b) Utilizar profissionais técnicos especializados na realização dos exames médicos periódicos, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante constantes deste Contrato e do Termo de Referência;
- c) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de modo que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- d) Entregar ao servidor ou empregado público, recibo dos exames que foram realizados e/ou que estão pendentes, atinentes ao **Lote 1**, no momento da coleta;
- e) Fornecer ao servidor ou empregado público, no momento da coleta, uma senha da Internet para acesso ao resultado dos exames realizados atinentes ao **Lote 1**;
- f) Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio de uma cópia para o MME;
- g) Entregar os resultados dos exames realizados atinentes ao **Lote 1**, diretamente à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, em meio físico, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do período de sua realização; e, para os casos eventuais em que forem demandados quaisquer exames desse lote após o período fixado, a entrega de laudos e resultados se processará no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da realização dos exames;
- h) Não divulgar nem fornecer dados e/ou informações referentes aos serviços realizados a menos que expressamente autorizado, por escrito, pelo Contratante;
- i) Apresentar os envelopes com os resultados dos exames devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa do envelope, para que se mantenha total sigilo quanto aos resultados;
- j) Organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames laboratoriais nos casos eventuais (**Lote 1**), no local mais próximo ao trabalho do servidor, dentro do horário de expediente dos mesmos, podendo o Ministério de Minas e Energia disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente;
- k) Disponibilizar local para realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específico para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Ministério de Minas e Energia ou em parte, decorrente da execução do serviço em que se verifique vício, defeitos ou incorreções, ressarcindo ao Ministério de Minas e Energia de quaisquer prejuízos provocados, inclusive por descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas;



- m) Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados;
- n) Ressarcir-se ao Ministério de Minas e Energia, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste Contrato e no Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha a provocar a terceiros, ao Ministério de Minas e Energia ou a seus funcionários, em decorrência dos serviços contratados; e
- p) Fornecer previamente (sete dias antes do início da coleta dos exames) todos os recipientes necessários à coleta de materiais, bem como as orientações pertinentes aos exames. Todo o material necessário aos exames deve ser descartável e seu preço deverá estar incluído na proposta apresentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
- 11.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.
- 11.3 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 11.4 Se identificados vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito.
- 11.5 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 11.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 11.7 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

- 11.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- 11.9 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- 11.10 Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;
- 11.11 Preferencialmente, que os equipamento não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*);
- 11.12 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 11.13 Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro;
- 11.14 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2%(dois por cento);
 - c) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor o valor da(s) parcela(s) em atraso, em caso de descumprimento dos prazos para realizar os exames dos lotes 1, 2 e 3, estabelecidos no **Item 5** do Termo de Referência ;
 - d) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do prazo para fornecimento dos recipientes necessários à coleta de materiais, a que se refere o **Item 8** deste Termo de referência;
 - e) Multa diária de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outras obrigações não previstas acima;
 - f) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
 - h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

- h1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
 - h3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
 - h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
 - h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- 12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

by  -9-

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.
- 18.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, estabelecida na SCN Quadra 05 Bloco A Torre Sul 1º andar Salas 101 a 105 – Brasília Shopping – Cep.: 70715-900, Asa Norte na cidade Brasília-DF, Telefone (61) 3329-8000/3329-8006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 08 de NOVEMBRO de 2016.

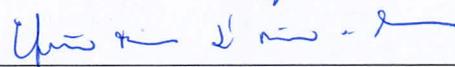
Pela CONTRATANTE:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

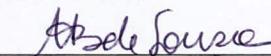
Pela CONTRATADA :

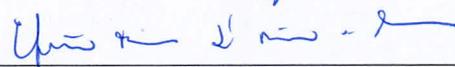

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
Presidente Executiva


Dra. Lidia Abdalla
Presidente Executiva
CRF-DF 1453


Elizabete Teixeira Sá Freire de Abreu
Enfermeira - SEAMS/INME
CORFEN nº 36632-DF

TESTEMUNHAS:


Nome: **Ana Marcia Borges de Sousa**
CPF/MF: **373757091-49 SSP DF**


Nome: **ELIZABETE T.S.F. ABREU**
CPF/MF: **768398857-04**



SERVIÇOS LTDA, no valor total global de R\$ 309.899,58 (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CLAUDIA GUERRA OLIVEIRA DA COSTA
Presidente Comissão Especial de Licitação

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna pública a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales Transporte (passagens) na forma de cartão com carregamento, bilhetes e fichas para utilização no sistema de transporte público para os funcionários da Trensurb, concedido às empresas: STADTBUS, ATM, COLEO, VITORIA, FATIMA, PLANALTO, HAMBURGUESA E VIMS, com valor total de R\$ 10.885,78 (Dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com base no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Processo Administrativo nº 02733/2016.

VITOR HUGO DA ROCHA MACIEL
Projeciro

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000960201671.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00718528000109. Contratado: LABORATORIO SABIN DE ANALISES - CLINICAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos (LOTE 1 - Exames Laboratoriais), conforme consignado na Cláusula Primeira do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93; 10520/02; Dec. 2271/97; IN/SLTI/MPOG 02/08 e suas alterações. Vigência: 08/11/2016 a 07/03/2017. Valor Total: R\$58.400,45. Fonte: 100000000 - 2016NE8000564. Data de Assinatura: 08/11/2016.

(SICON - 10/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000960201671.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 09243050000174. Contratado: HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA. Objeto: Contratação de empresa para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos (LOTE 2 - Mamografia e LOTE 3 - Oftalmológico), conforme consignado na Cláusula Primeira do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93; 10520/02; Decreto nº 2271/97; IN/SLTI/MPOG 2/2008 e suas alterações. Vigência: 08/11/2016 a 07/03/2017. Valor Total: R\$47.530,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800565. Data de Assinatura: 08/11/2016.

(SICON - 10/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500001881201647. Objeto: Curso Estruturas e Modelos de Mercados de Energia Elétrica, a ser realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2016, em Brasília, na sede da ANEEL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal Declaração de Inexigibilidade em 08/11/2016. UBRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios. Ratificação em 08/11/2016. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.512.472/0001-47 SEENERGIA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA SS - ME.

(SIDECC - 10/11/2016) 323028-32210-2016NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 323028

Número do Contrato: 217/2014.
Nº Processo: 48500002983201418.
PREGÃO SISPP Nº 33/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 10757529000108. Contratado: MACIEL CONSULTORES S/S LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por 12 meses, contados de 10 de novembro a 9 de novembro de 2017. Reajuste Con-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201611100119

tratual pelo IPCA, por apostilamento, quando da ciência do valor do índice. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 10/11/2016 a 09/11/2017. Valor Total: R\$204.427,41. Fonte: 174032273 - 2016NE800929. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 10/11/2016) 323028-32210-2016NE800002

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 35/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o registro de preços para atualização de subscrição de licenças para perpétuas, garantia de atualização, suporte técnico remoto e suporte técnico especializado, foi vencedora a empresa LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA pelo valor total de R\$ 2.233.148,00 (dois milhões, duzentos e trinta e três, cento e quarenta e oito reais).

UBIRATÁ BARTOLOMEU PICKRODT
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDECC - 10/11/2016) 323028-00001-2016NE800002

PREGÃO Nº 38/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação citada, cujo objeto é a contratação de suporte técnico da ferramenta de modelagem de dados PowerDesigner Enterprise Architect(CS), abrangendo atualização de versão e pacotes de correção para manutenção dos módulos do Power Designer da CONTRA-TANTE, considerando 15(quinze) licenças flutuantes, foi vencedora a licitante HORUS INFORMATICA LTDA, com o valor total de R\$ 214.995,60 (duzentos e catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
PINHEIRO
Pregoeira

(SIDECC - 10/11/2016) 323028-00001-2016NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 48610.005224/2015-41. Usuário: Rosneft Brasil E&P Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Resolução ANP nº 1, de 14/01/2015; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP3. Vigência: 31/10/2016 a 30/10/2017. Data do Pagamento: 21/10/2016. Valor: R\$ 71.340,00 (setenta e um mil trezentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 14/10/2016. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrindri, Diretora-Geral da ANP; Julio Cesar Dias Moreira, Representante Legal do Usuário.

(EXTRATO DE CONTRATO Nº 9059/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610011011201558.
PREGÃO SISPP Nº 53/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 01088552000166. Contratado: PEGA E LEVA TRANSPORTES LEVES LTDA- ME. Objeto: Serviço de transporte, com locação de motoristas e veículos, para o escritório de Salvador-BA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 2271/97 e IN02/08. Vigência: 11/11/2016 a 10/11/2017. Valor Total: R\$98.795,99. Fonte: 250322051 - 2016NE801129. Data de Assinatura: 10/11/2016.

(SICON - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 9054/2015.
Nº Processo: 48610005030201545.
PREGÃO SISPP Nº 41/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 09276415000167. Contratado: TLDNETWORK COMERCIO E SERVICOS -LTDA - EPP Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX MD-110, da marca Ericsson, instalada na ANP, escritório de Salvador/BA. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$16.200,00. Fonte: 250322051 - 2016NE800214. Data de Assinatura: 04/11/2016.

(SICON - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 56/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/11/2016. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados de telecomunicações e eletrotécnica para a realização de manutenção corretiva, manutenção preventiva, instalações, desinstalações e remanejamentos, em redes de cabos de voz e dados, estruturados ou não, redes óticas, pontos elétricos e de telefonia, sem fornecimento dos materiais, para o Escritório Central da ANP e o Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP.

ROBERTO DE CASTRO REBELLO
Superintendente

(SIDECC - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 41/2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 41/2016-ANP, para a contratação de serviços de transporte sob demanda, na modalidade porta a porta, de mobiliário residencial em geral dos servidores, foi Adjudicado e Homologado para a empresa Rei de Ouro Mudanças e Transporte Eireli - EPP, pelo valor total de R\$ 145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinqüentaresais).

(SIDECC - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

PREGÃO Nº 53/2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 53/2016-ANP, para a aquisição de 8 (oito) controladoras de acesso modelo IDETECK STAR 505R, 4 (quatro) leitoras de cartões de proximidade modelo IDETECK RF TINY, e 2 (duas) placas de controle de acesso modelo IDETECK iCON100, foi Adjudicado e Homologado para as empresas Sisponto Tecnologia Eireli-EPP (item1) e Serial Sis temas Ltda - EPP (itens 2 e 3), pelo valor total R\$ 35.017,00 (trinta e cinco mil e dezessete reais).

(SIDECC - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDECC - 10/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRÓBRAS; CONTRATADA: Hastings Engenharia Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção e customização de software. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25, da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Aprovado pelo Presidente e ratificado pelos Diretores, através do Memorando PJC-4027/2016, de 26/10/2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº ECP-20/2016, publicado no DOU de 10/11/2016, Seção 3, pag. 123, no título, onde se lê: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, leia-se: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

(p/Coejo)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato: CERON/PRSS/015/2016. Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratante: Município de Colorado do Oeste. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para suprir as instalações destinadas à Iluminação Pública da Prefeitura. Vigência: 5 (cinco) anos. Valor Total R\$ 524.395,92 (quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Assinatura: 08/09/2016. Roger Jaruze de Brito Santos - Gerente dos Serviços da Regional Sul e João Charlston Campos Barboza - Gerente Comercial Regional Sul pela Contratada, e Josemar Beatto - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, pela Contratante.

Contrato: CERON/PRSS/016/2016. Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratante: Município de Colorado do Oeste. Objeto: Serviços de cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista na Lei Municipal nº 2.554/PMC/2009. Vigência: 5 (cinco) anos. Valor Total R\$ 14.827,32 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 08/09/2016. Roger Jaruze de Brito Santos - Gerente dos Serviços da Regional Sul e João Charlston Campos Barboza - Gerente Comercial Regional Sul pela Contratada, e Josemar Beatto - Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, pela Contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.